



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1.227 DE 11 DE JULHO DE 2022.**

**REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE QUATIS, O ÂMBITO DE ATUAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS**

### **SEÇÃO I DA CONCEITUAÇÃO**

**Art. 1º** - A Assistência Social, de acordo com a Lei nº 8.742/1993 revisada pela Lei nº 12.435/2011 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), constitui-se como direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

§ 1º A Política de Assistência Social, que tem por funções a Proteção Social, a Vigilância Socioassistencial e a Defesa de Direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º A função de Proteção Social tem como objetivo garantir a vida, a redução de danos e a prevenção da incidência de riscos, especialmente: a proteção à família, maternidade, infância, adolescência e velhice; o amparo a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade; o apoio à integração ao mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a viabilização do acesso ao benefício de prestação continuada à pessoa com deficiência e à pessoa idosa que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

### **SEÇÃO II DAS FINALIDADES, DIRETRIZES E PRINCÍPIOS**



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 2º** – Esta Lei regulamenta o Sistema Único de Assistência Social de Quatis - SUAS QUATIS, com a finalidade de garantir o acesso aos direitos socioassistenciais previstos em Lei, tendo o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a responsabilidade por sua implementação.

**Parágrafo único** - O SUAS QUATIS, que integra o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, tem a participação de todos os entes federados e realiza a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da Proteção Social.

**Art. 3º** - O SUAS QUATIS, tomando como parâmetro o Sistema Único da Assistência Social - SUAS, organiza-se com base nas seguintes diretrizes, estabelecidas pela PNAS/2004 e pela NOB SUAS 2012:

I – Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social;

II – Descentralização político-administrativa, cabendo à coordenação e as normas gerais à esfera federal e, a coordenação e a execução dos respectivos serviços e programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;

III – Financiamento partilhado entre a União, o Estado e o Município;

IV – Matricialidade Sociofamiliar: centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;

V – Territorialização;

VI – Controle social e participação da população.

**Art. 4º** - A assistência social no município, assim como na LOAS reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 5º** - O SUAS Quatis deve ter como premissa a transversalidade das políticas públicas, buscando e promovendo a intersetorialidade e a ação em rede, superando a fragmentação e constituindo-se como política articulatória.

**Parágrafo único** - O SUAS QUATIS terá um olhar étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e cultural para a implementação e aplicação de sua política.

### **SEÇÃO III DAS SEGURANÇAS**

**Art. 6º** - Conforme a *Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)* e a *Norma Operacional Básica 2012 (NOB-SUAS 2012)*, as seguranças afiançadas, pelo SUAS Quatis, caracterizam-se por:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) condições de recepção;
- b) escuta profissional qualificada;
- c) informação;
- d) referência;
- e) concessão de benefícios;
- f) aquisições materiais e sociais;
- g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias de curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

- a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício do protagonismo, da cidadania;
- b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão e a cidadã, a família e a sociedade;
- c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos e as cidadãs sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO SUAS QUATIS**

#### **SEÇÃO I DAS DEFINIÇÕES GERAIS**

**Art. 7º** – A gestão do SUAS QUATIS cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo às diretrizes dos incisos I e III do Art. 5º da Lei Federal nº 8.742/1993, do comando único das ações no âmbito do Município e da primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social de Quatis.

§ 1º As ações, serviços, programas, projetos e benefícios poderão ser executados em parceria com as entidades não governamentais de assistência social que integram a rede socioassistencial.

§ 2º São usuários da política de assistência social cidadãos e grupos em situações de vulnerabilidade e risco social.

§ 3º São trabalhadores do SUAS todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na LOAS, na PNAS e na NOB-SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações de Assistência Social.

§ 4º Cada equipamento, serviço, programa e projeto terá seu planejamento elaborado com a participação dos usuários e amplamente divulgado a eles.

§ 5º Todo equipamento do SUAS QUATIS terá mecanismos destinados a avaliar o grau de satisfação do usuário com os serviços prestados, bem como espaços de fala e avaliação dos serviços com presença de gestores, servidores e usuários.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 8º.** Constitui-se como instrumento de gestão do SUAS Quatis, o Plano Municipal de Assistência Social (PMAS), que organiza, regula e norteia a execução das ações na perspectiva do SUAS.

**Parágrafo único** - A elaboração do PMAS é de responsabilidade do órgão gestor, que o submete à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que deverá ser feito obrigatoriamente a cada 04 (quatro) anos, de acordo com o período de elaboração do Plano Plurianual (PPA), a cada 02(dois) anos pode ser feita uma atualização.

### **SEÇÃO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**Art. 9º** - O SUAS Quatis reger-se-á pelas legislações federal, estadual e municipal, aplicáveis a Assistência Social no âmbito do Município.

### **SEÇÃO III DA ORGANIZAÇÃO DO SUAS QUATIS**

**Art. 10** - O SUAS Quatis organiza-se por nível de complexidade compreendendo os seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto efetivo de serviços, programas e projetos que tem por objetivo a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

§ 1º A Proteção Social Especial abrange a proteção social especial de média complexidade e de alta complexidade.

§ 2º Os serviços de Proteção Social Básica e Especial devem ser organizados de forma a garantir o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

### **CAPÍTULO III DOS COMPONENTES DO SUAS QUATIS**



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### **Art. 11** - Compõem o SUAS QUATIS:

I - como instância de gestão da política, a Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.

II - como instâncias colegiadas:

- a) Conferência Municipal de Assistência Social;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social de Quatis - CMAS;
- c) Demais Conselhos vinculados à SMAS.

III - como unidades complementares, as Entidades de Assistência Social.

### **SEÇÃO I DA INSTÂNCIA DE GESTÃO DA POLÍTICA**

### **Art. 12.** São competências da SMAS, no âmbito do SUAS QUATIS:

I - efetivar a gestão do SUAS Quatis;

II - monitorar e avaliar a oferta dos serviços socioassistenciais e das ações das entidades de assistência social desenvolvidas no âmbito do Município;

III - promover a elaboração de diagnósticos, estudos, normas e projetos de interesse da assistência social;

IV - coordenar as atividades de infraestrutura relativa a materiais, prédios, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento regular do SUAS Quatis;

V - articular-se com outras esferas de governo e prefeituras de outros municípios na busca de soluções institucionais para problemas sociais municipais.

### **Art. 13** - Constituem equipamentos da SMAS:

I - os Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e demais equipamentos e serviços da proteção social básica;

II - o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e os demais equipamentos da rede de proteção social especial de média complexidade;

III – a oferta dos serviços da rede de proteção social especial de alta complexidade, quando necessário, em forma de convênio com outros municípios e consórcios regionais e na falta destes de contratos particulares.



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### SEÇÃO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS

**Art. 14.** As instâncias colegiadas se constituem por espaços de controle social do SUAS Quatis, que são: as Conferências, o Conselho Municipal de Assistência Social, e os demais Conselhos vinculados à SMAS.

**Art. 15.** A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada de acordo com o calendário do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo Município e definir novas diretrizes para a mesma.

§ 1º A Conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a política de assistência social no Município, que se desdobra em reuniões, encontros setoriais, pré-conferências realizadas em territórios e outras formas de mobilização e participação da sociedade.

§ 2º Cabe aos demais conselhos convocar e coordenar as conferências municipais em suas áreas de atuação, bem como garantir e dar publicidade às deliberações aprovadas.

**Art. 16.** O Conselho Municipal de Assistência Social de Quatis, órgão de controle social regulamentado pela Lei Municipal nº 767, de 11 de dezembro de 2011, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com competência para normatizar, deliberar, fiscalizar e acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar os recursos orçamentários para sua efetivação em consonância com as diretrizes propostas pela Conferência.

**Art. 17.** Exercerão complementarmente o controle social da Política de Assistência Social, na medida em que tenham interface com ela, os seguintes conselhos, que possuem como sede municipal a Sala dos Conselhos, e demais Conselhos que podem vir a ser constituídos:

- I) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- II) Conselho Municipal de Promoção a Igualdade Racial;
- III) Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- IV) Comitê Gestor de Habitação de Interesse Social - COMCIDADE

§ 1º Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objeto de regulação forem comuns a dois ou mais conselhos.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 2º A Sala dos Conselhos relacionada no caput deste artigo terá um (a) Secretário (a) Executivo (a), que ocupará o cargo devendo ter formação de nível superior na área de Ciências Humanas e/ou Sociais e, preferencialmente, ser concursado.

**Art. 18.** Cabe a Secretaria de Assistência Social prover a Sala dos Conselhos de infraestrutura e recursos necessários ao funcionamento dos conselhos.

### **CAPÍTULO IV DAS PROTEÇÕES**

#### **SEÇÃO I DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**Art. 19.** O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é uma unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social, responsável pela organização e oferta de serviços da proteção social básica do SUAS nas áreas de vulnerabilidade e risco social.

§ 1º - Dada sua capilaridade nos territórios, o CRAS se caracteriza como a principal porta de entrada do SUAS, ou seja, é uma unidade que possibilita o acesso de um grande número de famílias à rede de proteção social de assistência social.

§ 2º - O CRAS tem por objetivo prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, e da ampliação do acesso aos direitos de cidadania.

§ 3º - Todo CRAS em funcionamento desenvolve, obrigatoriamente, a gestão da rede socioassistencial de proteção social básica do seu território e oferta do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF).

§ 4º - O CRAS terá um Coordenador constituído por, preferencialmente, servidor efetivo, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais, conforme NOB RH 2012.

#### **SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CRAS**

**Art. 20.** Compete aos CRAS:

I - responsabilizar-se pela gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Básica;





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- II – ofertar o PAIF e outros serviços, programas e benefícios de Proteção Social Básica, que tenham como foco a família e seus membros nos diferentes ciclos de vida;
- III - elaborar diagnóstico socioterritorial e identificar necessidades de serviços, mediante estatísticas oficiais, diálogo com os profissionais da área, com lideranças comunitárias, organizações não governamentais e conselhos de direitos, em parceria com a Vigilância Socioassistencial da SMAS,
- IV - trabalhar em estreita articulação com os demais serviços e equipamentos da rede socioassistencial do território;
- V - assegurar inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal a todas as famílias com perfil definido pelas orientações do MDS;
- VI - manter atualizado o cadastro de famílias integrantes do Cadastro Único como condição de acesso aos programas sociais do Governo Federal, inclusive ao Programa Bolsa Família;
- VII - encaminhar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- VIII - conceder benefícios eventuais assegurados pela LOAS e pelo Município, cuidando de incluir as famílias beneficiárias nos programas, projetos e serviços socioassistenciais;
- IX - participar dos espaços de articulação das políticas sociais e fortalecer suas iniciativas no sentido de construir a intersetorialidade no Município;
- X - participar de processos de desenvolvimento local, com acompanhamento, apoio e assessoria;
- XI - promover ampla divulgação dos direitos socioassistenciais nos territórios, bem como dos programas, projetos, serviços e benefícios visando assegurar acesso a eles;
- XII - emitir relatórios sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- XIII - atuar como "porta de entrada" das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional visando assegurar-lhes Direito Humano à Alimentação Adequada - DHAA;
- XIV - realizar busca ativa das famílias sempre que necessário visando assegurar-lhes o acesso aos direitos socioassistenciais.



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

XV – fornecer informações e dados para o Órgão Gestor (SMAS) sobre o território para subsidiar: a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; o planejamento, monitoramento e avaliação dos serviços ofertados no CRAS; a alimentação dos Sistemas de Informação do SUAS; os processos de formação e qualificação da equipe de referência.

Parágrafo Único - Os CRAS observarão o *Protocolo de Gestão Integrada entre Benefícios e Serviços*, aprovado na Resolução nº 7 de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, e a *Instrução Operacional nº 19 /SENARC/SNAS de 07/02/2013*, assim como outros protocolos e instrumentos que vierem a ser firmados no âmbito da política de assistência social.

**Art. 21.** Compõem a rede de Proteção Social Básica nos territórios, além dos CRAS:

I - os serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos voltados para famílias e pessoas, em seus diferentes ciclos de vida, ofertados por entidades de Assistência Social inscritas no CMAS;

II – as entidades religiosas, as Associações de moradores, clubes de serviços e organizações não governamentais;

III – as ações de inclusão produtiva implantadas em articulação com outras políticas, a saber, Educação, Meio Ambiente, Trabalho e Renda;

IV – as demais políticas públicas.

**Parágrafo único** - Os equipamentos e serviços de proteção social básica localizado nos territórios dos CRAS atuarão de forma articulada.

### SUBSEÇÃO II DOS SERVIÇOS

**Art. 22.** Os CRAS ofertam os serviços descritos na *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009)*:

I - Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família - PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosos.

### SUBSEÇÃO III DOS PROGRAMAS

**Art. 23.** No âmbito da Proteção Social Básica, são ofertados os programas:

I – O Programa Federal Auxílio Brasil é um programa de transferência direta de renda com condicionalidades, voltado para famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo país. A seleção das famílias para o Auxílio Brasil é feita com base nas informações registradas pelo município no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de coleta e gestão de dados que tem como objetivo identificar todas as famílias que se enquadram no perfil.

II – O Programa Municipal Produtor Mirim, criado pela Lei Municipal nº 589 de 2007 e reestruturado pela Lei Municipal nº 691 de 2010 integra as políticas sociais básicas, no âmbito do Município, e tem como base a prevenção, promoção e a inclusão social de adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, objetiva o pleno desenvolvimento da pessoa adolescente, seu preparo para a cidadania e geração de renda familiar, através do trabalho sócio educativo complementar à educação escolar.

**Parágrafo único** – Poderão compor essa oferta novos programas de caráter transitório ou permanente que forem implantados por um dos três entes federados.

### SUBSEÇÃO IV DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

**Art. 24.** Os Benefícios Assistenciais integram a política de assistência social e se configuram como direito do cidadão e dever do Estado. São prestados de forma articulada às seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social, por meio da inclusão dos beneficiários e de suas famílias nos serviços socioassistenciais e de outras políticas setoriais, ampliando a proteção social e promovendo a superação das situações de vulnerabilidade e risco social.

**Art. 25.** Os Benefícios Assistenciais se dividem em duas modalidades direcionadas a públicos específicos: o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) e os Benefícios Eventuais.

I – O BPC garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo vigente ao idoso, com idade de 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de prover a própria manutenção, nem tê-la provida por sua família.

II - Os Benefícios Eventuais caracterizam-se por seu caráter **suplementar e provisório**, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de **nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública**.

**Art. 26.** O Município assegura, na condição de Benefícios Eventuais previstos na Lei Federal nº 8.742/1993 - LOAS, alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011, regulamentados pela Lei Municipal nº 812 de 14/11/2013, o Auxílio Natalidade, Auxílio Funeral, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentos e Auxílio Moradia.

### SEÇÃO II DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

**Art. 27.** O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS é unidade pública de abrangência municipal, de Proteção Social Especial de Média Complexidade, responsável pela oferta de serviços especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com direitos violados, mas sem rompimento de vínculos familiares e comunitários.

**Parágrafo único** – O CREAS terá um Coordenador constituído por, preferencialmente, servidor efetivo, de nível superior, com formação em ciências humanas e/ou sociais, conforme NOB RH 2012.

**Art. 28.** Considerando que o Município de Quatis é classificado como em gestão inicial e básica I, ou seja, tem capacidade de atendimento de 50 pessoas, a equipe mínima de cada CREAS é composta por 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicólogo, 01 advogado, 02 profissionais de nível superior ou médio (abordagem dos usuários), 01 auxiliar administrativo, conforme a NOB SUAS - RH 2012.

### SUBSEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO CREAS

**Art. 29.** Compete ao CREAS:

I - proporcionar apoio e acompanhamento especializado de forma individualizada ou em grupo a famílias e indivíduos;





## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- II - atender às famílias com crianças, adolescentes e outros membros em acolhimento institucional e familiar;
- III - contribuir para o envolvimento e participação dos usuários nos movimentos de defesa e promoção de direitos;
- IV - organizar encontros de famílias usuárias, fortalecendo-as enquanto espaço de proteção e sujeito social;
- V - operar a referência e a contra referência com a rede de serviços socioassistenciais da proteção básica e especial;
- VI - promover a articulação com as demais políticas públicas, com as instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- VII - emitir relatórios sempre que solicitado pelo Sistema de Garantia de Direitos dentro do seu nível de proteção;
- VIII - acionar os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos sempre que necessário visando à responsabilização por violações de direitos.

### SUBSEÇÃO II DOS SERVIÇOS

**Art. 30.** O CREAS ofertará os seguintes serviços conforme a *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009)*:

- I - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- II - Serviço Especializado em Abordagem Social;
- III - Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e/ou de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- IV - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos e suas Famílias.

### SEÇÃO III DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

**Art. 31.** Com relação à Proteção Social Especial de Alta Complexidade, esta compreende:





# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

I - a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional, quando necessário, em forma de convênio com outros municípios e consórcios regionais, para crianças e adolescentes, pessoa idosa, mulheres vítimas de violência e outros;

II – a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências.

## **CAPÍTULO V DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

### **SEÇÃO I DA OPERACIONALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**

**Art. 32.** A Vigilância Socioassistencial é caracterizada como uma das funções da política de Assistência Social e tem a responsabilidade de:

I – produzir, sistematizar, analisar e disseminar informações territorializadas das situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal que incidem sobre famílias e/ou pessoas e dos eventos de violação de direitos, bem como do tipo, volume e padrões de qualidade dos serviços ofertados pela rede socioassistencial;

II – elaborar e atualizar, em conjunto com as áreas de proteção social básica e especial, diagnósticos socioterritoriais circunscritos aos territórios dos CRAS e CREAS, contemplando informações acerca das vulnerabilidades e risco sociais, e consequente demanda por serviços socioassistenciais;

III – utilizar a base de dados do Cadastro Único como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios, para traçar o perfil de populações vulneráveis e estimar a demanda potencial dos serviços de Proteção Social Básica e sua distribuição no território;

IV – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS mapeamento territorializado das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família com base na folha de pagamento, com destaque para as famílias que recebem o benefício de superação da extrema pobreza (BSP), que possam auxiliar no planejamento das ações de busca ativa e no acompanhamento familiar.

V – fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família, com suspensão do benefício e, monitorar a realização da busca ativa destas famílias pelas referidas



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

unidades e o registro do acompanhamento que possibilita interrupção dos efeitos do descumprimento sobre o benefício das famílias;

VI - fornecer sistematicamente aos CRAS e CREAS listagens das famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e monitorar a realização da busca ativa e acompanhamento destas famílias pelas referidas unidades;

VII - orientar quanto aos procedimentos de registro das informações referentes aos atendimentos realizados pelas unidades da rede socioassistencial, zelando pela padronização e qualidade dos mesmos;

VIII – alimentar, coordenar e acompanhar os sistemas de informação, mantendo diálogo permanente com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, que são diretamente responsáveis pela provisão dos dados necessários à alimentação dos sistemas específicos ao seu âmbito de atuação;

IX - realizar a gestão do cadastro de unidades da rede socioassistencial pública e privada no CADSUAS, bem como responsabilizar-se pela gestão e alimentação de outros sistemas de informação;

X - analisar periodicamente os dados dos sistemas de informação do SUAS (Rede SUAS), utilizando-os como base para a produção de estudos e indicadores;

XI - coordenar o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas;

XII – coordenar, de forma articulada com as áreas de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial, as atividades de monitoramento da rede socioassistencial, de forma a avaliar periodicamente a observância dos padrões de referência relativos à qualidade dos serviços ofertados;

**Paragrafo único** - Entende-se por situações de vulnerabilidade social e pessoal as que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

**Art. 33.** A Vigilância Socioassistencial deve manter estreita relação com as áreas diretamente envolvidas pela oferta de serviços socioassistenciais à população nas Proteções Social Básica e Especial.



# *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - Os CRAS e CREAS são provedores de dados e utilizam as informações produzidas e processadas pela Vigilância Socioassistencial sempre que estas são registradas e armazenadas de forma adequada, subsidiando o processo de planejamento das ações.

§ 2º - A Vigilância Socioassistencial deve fornecer informações estruturadas que: a) contribuam para que as equipes dos serviços socioassistenciais avaliem sua própria atuação; b) ampliem o conhecimento das equipes dos serviços socioassistenciais sobre as características da população e do território de forma a melhor atender às necessidades e demandas existentes; c) proporcionem o planejamento e a execução das ações de busca ativa que assegurem a oferta de serviços e benefícios às famílias e indivíduos mais vulneráveis, superando a atuação pautada exclusivamente pela demanda espontânea.

## SEÇÃO II DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

**Art. 34.** A Vigilância Socioassistencial constitui como uma área essencialmente dedicada à gestão da informação, comprometida com:

I - o apoio efetivo às atividades de planejamento, gestão, monitoramento, avaliação e execução dos serviços socioassistenciais, imprimindo caráter técnico à tomada de decisão;

II - a produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS.

**Art. 35.** A Rede SUAS operacionaliza a gestão da informação do SUAS por meio de um conjunto de aplicativos de suporte à gestão, ao monitoramento, à avaliação e ao controle social de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social e ao seu respectivo funcionamento.

**Parágrafo único** - São consideradas ferramentas de gestão, que orientam o processo de organização do SUAS, além dos aplicativos da Rede SUAS:

I - o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

II - os sistemas e base de dados relacionados à operacionalização do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, observadas as normas sobre sigilo de dados dos respectivos Cadastros;

III - os sistemas de monitoramento, como o Sistema de Informação dos Serviços de Convivência (SISC);

IV - o Censo SUAS.







## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 36.** Constituem responsabilidades relativas à gestão da informação do SUAS:

- I - coletar, armazenar, processar, analisar e divulgar dados e informações municipais relativas ao SUAS;
- II - alimentar e responsabilizar-se pela fidedignidade das informações inseridas nos sistemas estadual e nacional de informações;
- III - propor a padronização e os protocolos locais de registro e trânsito da informação no âmbito do SUAS;
- IV - disseminar o conhecimento produzido pelo órgão gestor municipal para os usuários, trabalhadores, conselheiros e entidades de assistência social;
- V - produzir informações que subsidiem o monitoramento e a avaliação da rede socioassistencial e da qualidade dos serviços e benefícios prestados aos usuários.

### SEÇÃO III DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 37.** O monitoramento do SUAS constitui função inerente à gestão e ao controle social, e consiste no acompanhamento contínuo e sistemático do desenvolvimento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em relação ao cumprimento de seus objetivos e metas.

**Parágrafo único** - Realiza-se por meio da produção regular de indicadores e captura de informações:

- I - in loco, através de Visitas de Assessoramento Técnico;
- II - em dados provenientes dos sistemas de informação;
- III - em sistemas que coletam informações específicas para os objetivos do monitoramento.

**Art. 38.** Para o monitoramento do SUAS, as principais fontes de informação são:

- I – estatística interna;
- II – registro mensal de atendimentos (RMA);
- III – sistema de informação dos serviços de convivência (SISC);
- IV – Censo SUAS;
- V – cadastros e sistemas gerenciais que integram o SUAS;
- VI – outros que vierem a ser instituídos e pactuados.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 39.** A SMAS poderá realizar avaliações periódicas da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, visando subsidiar a elaboração e o acompanhamento do plano municipal de assistência social.

**Parágrafo único** - A SMAS poderá instituir práticas participativas de avaliação da gestão e dos serviços da rede socioassistencial, envolvendo trabalhadores, usuários e instâncias de controle social.

### **CAPÍTULO VI DA GESTÃO DO TRABALHO NO SUAS**

**Art. 40.** A gestão do trabalho no SUAS Quatis está vinculada a Gestão do SUAS e compreende o planejamento, a organização e a execução das ações relativas à valorização do trabalhador e à estruturação do processo de trabalho institucional.

**Art. 41.** São responsabilidades e atribuições do Município para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS:

I - destinar recursos financeiros para a área, compor os quadros do trabalho específicos e qualificados por meio da realização de concursos públicos;

II - instituir e designar, em sua estrutura administrativa, setor e equipe responsável pela gestão do trabalho no SUAS;

III - elaborar um diagnóstico da situação de gestão do trabalho existente em sua área de atuação;

IV - contribuir com a esfera federal, Estados e demais municípios na definição e organização do Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS;

V - aplicar Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, em sua base territorial, considerando também entidades/organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios existentes;

VI - manter e alimentar o Cadastro Nacional dos Trabalhadores do SUAS, de modo a viabilizar o diagnóstico, planejamento e avaliação das condições da área de gestão do trabalho para a realização dos serviços socioassistenciais, bem como seu controle social.

**Art. 42.** Cabe ao Município assegurar os recursos humanos necessários ao funcionamento do SUAS QUATIS, em conformidade com a legislação vigente.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo único** - O Município deverá criar, por meio de Lei, incentivos financeiros diferenciados para trabalhadores da assistência social cujo serviço se caracterize como cargo de coordenação, direção e chefia, sem prejuízo das conquistas da legislação social e trabalhista e de outros incentivos concedidos pelo Município.

**Art. 43.** Os trabalhadores da assistência social das instituições parceiras abrangidas pelo SUAS QUATIS deverão ter formação e titulação, conforme disposição da NOB-RH ou legislação pertinente.

**Art. 44.** Fica instituído o Programa de Educação Permanente no SUAS com o objetivo de contribuir para o constante aperfeiçoamento, qualificação e formação profissional dos trabalhadores governamentais e não governamentais e conselheiros que atuam no SUAS QUATIS.

### **CAPÍTULO VII GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO SUAS QUATIS**

**Art. 45.** O financiamento da política de Assistência Social será detalhado no processo de planejamento, por meio do Orçamento plurianual e anual, expressando e autorizando a projeção das receitas e os limites de gastos nos projetos e atividades propostos pela SMAS, com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 1º Os instrumentos de planejamento orçamentário, na administração pública, se desdobram no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

§ 2º Os instrumentos de planejamento orçamentário devem contemplar a apresentação dos programas e das ações, considerando os planos de assistência social, os níveis de complexidade dos serviços, programas, projetos e benefícios.

§ 3º O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na proposta de Lei Orçamentária, na função 08 - Assistência Social, sendo os recursos destinados às despesas correntes e de capital relacionadas aos serviços, programas, projetos e benefícios governamentais e não governamentais alocado no Fundo Municipal de Assistência Social e constituído como subunidade orçamentária.

**Art. 46.** O instrumento de gestão financeira do SUAS QUATIS é o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal nº 99, de 30 de abril de 1996, vinculado à SMAS e estruturado como Subunidade Orçamentária.





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**Art. 47.** Cabe à SMAS, como órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, a gestão do FMAS, sob orientação, controle e fiscalização do CMAS.

**Art. 48.** A transferência de recursos do FMAS processar-se-á na modalidade fundo a fundo, bem como mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS.

**Art. 49.** O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência (FMIA), criado pela Lei Municipal nº 042 de 1993, atualizada pela Lei Municipal n.º 750 de 2011, que dispõe sobre a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Município de Quatis tem o objetivo de captar e aplicar recursos a serem utilizados segundo as deliberações do CMDCA.

§ 1º O FMIA, é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e será gerido por um conselho administrativo eleito entre os membros do CMDCA, garantindo a paridade de representação.

§ 2º O FMIA segue as regulamentações estabelecidas pelo CMDCA.

**Art. 50.** O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal n.º 878 de 2015, é captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos, promoções específicas deste setor.

**Art. 51.** O Fundo Municipal da Pessoa Idosa, criado pela Lei Municipal n.º 736 de 2011, é instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para programas e ações relativas à pessoa idosa com vistas assegurar-lhes os direitos sociais e criar condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, no âmbito do Município de Quatis.

**Art. 52.** A SMAS realizará estudos e proporá medidas legislativas visando implantar formas de financiamento, de repasse e de prestação de contas mais ágeis e eficientes às entidades sociais integrantes do SUAS.

### **CAPITULO X**

#### **DO DIREITO AO ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO AOS PROFISSIONAIS DO SUAS**

**Art. 53.** É direito especial dos profissionais do SUAS, o adicional de difícil acesso.

**Art. 54.** Os profissionais do SUAS farão jus a uma gratificação com percentual de 10% (dez por cento) do valor do vencimento base, em função do difícil acesso, mediante





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

requerimento junto ao órgão competente, àqueles servidores que estejam desempenhando suas atividades em:

I – zona rural;

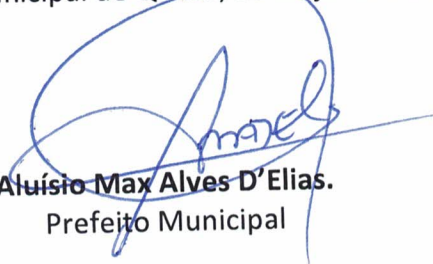
II – zona periférica que apresenta condições ambientais precárias.

### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 55.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 11 de julho de 2022.

  
**Aluisio Max Alves D'Elas.**  
Prefeito Municipal



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

### **LISTA DE SIGLAS**

BPC - Benefício De Prestação Continuada

CIT - Comissão Intergestores Tripartite

CNAS - Conselho Nacional De Assistência Social

CMAS - Conselho Municipal De Assistência Social

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CMDPI - Conselho Municipal Dos Direitos Do Idoso

CMDPD - Conselho Municipal Dos Direitos Da Pessoa Com Deficiência

CRAS - Centro De Referência De Assistência Social

CREAS - Centro De Referência Especializado De Assistência Social

FMAS - Fundo Municipal Da Assistência Social

FMIA - Fundo Municipal Da Infância E Adolescência

LOA - Lei Orçamentária Anual

LOAS - Lei Orgânica Da Assistência Social

LA - Medida Sócio Educativa De Liberdade Assistida

LDO - Lei De Diretrizes Orçamentárias

MDS - Ministério De Desenvolvimento Social E Combate A Fome

NOB/RH - Norma Operacional Básica Do Sistema Único De Assistência Social De Recursos Humanos

NOB/SUAS - Norma Operacional Básica Do Sistema Único De Assistência Social

PAIF – Serviço de Atendimento e Proteção Integral à Família

PAEFI - Serviço De Atendimento Especializado A Famílias E Indivíduos





## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

PPA - Plano Plurianual

PSC - Medida Sócio Educativa De Prestação De Serviços À Comunidade

PBF - Programa Bolsa Família

PNAS - Política Nacional De Assistência Social

SMASDH - Secretaria Municipal De Assistência Social e Direitos Humanos

SCFV - Serviço De Convivência E Fortalecimento De Vínculos

SUAS - Sistema Único De Assistência Social